

a) disponibilizar a área pública localizada no SHIS QI 15, em frente ao Hospital Brasília, entre o Lote "E" e a Via HI 4 ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;

b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

d) emitir certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, através de modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE;

e) permitir a instalação de placa ou totem com identificação do particular, na forma descrita no Decreto nº 39.690/2019 e demais orientações da SEPE;

f) permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa;

g) informar a Novacap os mobiliários urbanos e os logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação, no prazo de 10 dias Úteis após a sua assinatura.

2.1.3. Compete à Interviente, ora Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, dirimir dúvidas acerca da aplicação do Programa Adote uma Praça, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências, em conformidade com o Decreto nº 39.690/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado:

a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;

b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;

c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;

d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Regional, na forma da legislação vigente;

e) alterar, sem anuência da Região Administrativa competente, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;

f) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;

g) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;

h) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

5.2. O Termo de Cooperação pode ser rescindido:

a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;

b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Lago Sul, RA - XVI, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação caberá à Administração Regional do Lago Sul, RA - XVI, parte integrante do presente Termo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O descumprimento das disposições previstas na Lei nº 448/1993, no Decreto nº 39.690/2019 e neste Termo de Cooperação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 16 do Decreto nº 39.690/2019.

8.2. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

8.3. O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

8.4. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Distrito Federal.

8.5. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

8.6. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, 17 de maio de 2019

RUBENS SANTORO NETO  
Administração do Lago Sul

REGINA CÉLIA BARROS DUARTE  
Ímpar Serviços Hospitalares S.A

EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO  
Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do (s) Auto (s) de Infração, a seguir identificado (s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00010645/2019-20, JJP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 12.488.401/0001-11, AIA 1236/2019. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III do artigo 12 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, isto é, após o transcurso de 15 (quinze) dias da publicação deste Edital. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AMARILDO VITORACI

### BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS. GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-009/2019, FIRMADA EM 17/6/2019

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Power Safety Serviços e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. Objeto: registro de Preços para futuro fornecimento e instalação de Nobreaks (UPS) monofásicos e trifásicos, com banco de baterias, contemplando instalação, ativação e assistência técnica durante o período de garantia, a ser fornecido as dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Pregão Eletrônico nº 022/2019. Vigência: 12 (doze) meses, de 17/6/2019 a 17/6/2020. Valor: R\$ 1.513.869,85 (um milhão, quinhentos e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Gestor: Eriel Strieder. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Christina Piovezan Dias. Processo nº: 041.000.924/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas. Gerente de Área.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2017/153

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: WYNTECH SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI EPP. Objeto do Contrato: Assistência técnica e controle de qualidade nos ambientes de TI do BRB. Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato a partir de 22/08/2019 até 22/08/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 28/05/2019. Signatários, pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes e pela contratada: Joelson de Oliveira. Processo nº: 041.000.070/2017. Jean Felipe Mazépas. Gerente de Área.

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019

Extrato do Contrato Emergencial 600 A-CORP nº 11/2019, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN CNPJ nº 00.046.060/0001-45, Processo: 00121.00001029/2019-88, e a empresa AMIL Assistência Médica Internacional S.A, CNPJ nº 29.309.127/0001-79. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços privados de assistência à saúde, em rede nacional, para empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, seus dependentes e agregados, nos termos da Lei 9.656/98, suas alterações, e respectivas legislações da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e com fundamento na Resolução nº 071/2018, do Regulamento de Licitação e Contratos da CODEPLAN, em conformidade com o Projeto Básico, compreendendo: Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Exames Complementares e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, inclusive internações. Valor do Contrato: R\$ 9.601.118,52 (nove milhões, seiscentos e um mil, cento e dezotois reais e cinquenta e dois centavos), correndo as despesas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 041226003850400039 - Natureza: 33.90.39 - Fonte: 100 - Nota de Empenho nº 2019NE00266, data de 11/06/2019 - Valor empenhado: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Vigência: o contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta dias) contados a partir do dia 12/06/2019, podendo ser rescindido anteriormente a esse período. Data de assinatura: 12/06/2019. Assinam pela Contratante: Jeansley Charles de Lima, Presidente, e Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz, Diretora Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Glaciene Bandeira Serra, Gerente de Contas.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 11/2019

Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato Emergencial 600º-CORP nº 11/2019, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN CNPJ nº 00.046.060/0001-45, Processo: 00121.00001029/2019-88, e a empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A, CNPJ nº 29.309.127/0001-79. Objeto: Tem por objeto, a alteração das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima e Oitava do Contrato Original, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas. Data da assinatura: 12/06/2019. Assinam pela Contratante: Jeansley Charles de Lima, Presidente, e Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz, Diretora Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Glaciene Bandeira Serra, Gerente de Contas.